



# X COLÓQUIO INTERNACIONAL

"Educação e Contemporaneidade"  
22 a 24 de Setembro de 2016  
São Cristóvão/SE - Brasil



ISSN: 1982-3657

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO (ENADE 2006, 2009 e 2012) NO CURSO DE DIREITO: uma análise das diretrizes curriculares na avaliação para os cursos de Direito do Brasil**

EWERTON WILLIAMS SILVA RODRIGUES

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

### **RESUMO**

O artigo apresenta uma apreciação do exame externo pelo qual muitos concluintes e graduados em Direito se submetem. De cunho quanti-qualitativo, o estudo visa identificar e analisar as semelhanças e diferenças existentes entre os processos de elaboração e o conteúdo das provas de Direito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE a fim de compreender de que forma tais certames têm contribuído (ou não) para a melhoria da qualidade do ensino jurídico no Brasil. A análise recaiu sobre o referido exame, realizado nos anos de 2006, 2009 e 2012. Portanto, estudiosos que têm se dedicado à construção conceitual de um ensino jurídico para além da simples memorização da norma positivada, voltando-se para a análise crítica das questões inerentes à atual sociedade exclusivista e excludente, cujas bases são mantidas, entre outros aspectos, pela estrutura jurídica do Estado brasileiro.

**Palavras-chave:** Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. Ensino Superior. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito.

### **RESUMEN**

El artículo presenta una evaluación del examen externo que muchos graduados y licenciados en Derecho se someten. De naturaleza cuantitativa y cualitativa, el estudio tiene como objetivo

identificar y analizar las similitudes y diferencias entre los procesos de elaboración y el contenido de la ley de la evidencia de la Encuesta Nacional de Rendimiento Estudiantil - ENADE entender cómo han contribuido tales eventos (o no) para mejorar la calidad de la educación legal en Brasil. El análisis encontró con este examen, realizado en 2006, 2009 y 2012. Por lo tanto, los estudiosos que se han dedicado a la construcción de una educación jurídica conceptual más allá de la mera memorización de norma valorada positivamente, de pasar al análisis crítico de problemas inherente a la actual sociedad exclusiva y excluyente, cuyas bases se mantienen, entre otras cosas, el marco jurídico del Estado brasileño.

**Palabras clave:** Examen Nacional de Rendimiento Estudiantil - ENADE. Educación Más Alta. Lineamientos Curriculares para Curso de Derecho.

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil, a temática da avaliação de políticas públicas em relação à educação superior tem sido tema de proeminência entre professores, estudantes e instituições que se detêm a realizar importantes análises. Destaca-se que tal situação vem a eclodir devido à expansão das Instituições de Ensino Superior – IES nos últimos anos.

Quando se propõe avaliar uma instituição de ensino superior, uma primeira questão que vem à tona é o pensar a avaliação como uma atividade que tem uma finalidade e remete à ideia de significado(s) de qualidade. No entanto, vários aspectos devem ser considerados na definição de qualidade como:

o número de alunos, o tempo de conclusão dos cursos, a relação entre o planejamento e a execução das atividades, a qualificação do corpo docente, a produção científica dos alunos e dos professores, taxa de reprovação, taxa de conclusão de curso. Portanto, qualidade não está associada apenas a resultado, como também a produto, a satisfação, a eficácia, a precisão etc. (RIBEIRO, 2011, p. 56).

Neste sentido, é possível estabelecer a relação entre avaliação e a utilização do termo qualidade, como alerta Santana (*apud* RIBEIRO, 2011, p. 56):

O papel de Estado como avaliador da educação superior se consolidou com a utilização mais incisiva do termo qualidade na legislação e no discurso oficial sobre ensino superior. A legislação educacional brasileira, no artigo 206 da Constituição e no artigo 4º da LDB, determina que a “garantia de padrão de qualidade” é um dos princípios da educação. Mas [...] não deixa claro o que significa “padrão de

qualidade". Qualidade do quê?

Para quê?

Para quem?

Como?

[...]

Apesar de não haver um consenso em torno do conceito de qualidade e dos critérios que fundamentam o processo de avaliação, o certo é que, na atualidade, pode-se dizer que há um entendimento da importância e necessidade da avaliação nas instituições de ensino superior, como chama atenção Ribeiro (2011, p. 59):

Talvez seja justo pensar que o consenso em torno da avaliação foi produto, de um lado, da capacidade de demonstração da utilidade dos seus resultados, seja para conhecimento da realidade do sistema de ensino superior, seja para prestar contas à sociedade, seja para subsidiar decisões políticas e administrativas neste campo. E, de outro lado, pressionado pela reforma do Estado, a escassez de recursos para financiamento dos altos custos gerados pelos sistemas de ensino superior exige, cada vez mais, como contrapartida, a qualidade dos cursos e a eficiência das universidades.

Dados do Censo da Educação Superior de 2013 indicam que neste ano havia 2.391 IES. Das 2.391 instituições de educação superior do Brasil, apenas 8% são Universidades e detêm mais de 53% dos alunos, sendo, portanto, grandes instituições. Por outro lado, as Faculdades têm uma participação superior a 84%, mas atendem apenas 29% dos alunos. (MEC, 2014).

Diante do exposto, é a partir da década de 1960 que se acentuam os estudos no sentido de fomentar políticas públicas para intensificar as ações concernentes à avaliação da qualidade da educação superior. (ZAVANDALLI, 2009). Contudo, é na década de 1990 que o governo nacional adota a condição de avaliador. Sendo assim, no Brasil, as formas de avaliação no ensino superior estão sendo basilares no sentido de pontuar os padrões mínimos de qualidade. Essas políticas de avaliação são, entretanto, alvo de constantes discussões.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) é atualmente o responsável pela realização de exames que avaliam, a cada três anos, a qualidade da educação superior, por meio da Lei nº 10.861/2004.

Todavia, não se pode desconsiderar que o fato da avaliação nas instituições de ensino superior ser importante para o desenvolvimento da educação em um país, mas, no entendimento de professores, estudantes e pesquisadores, nem sempre os reflexos dessas avaliações são capazes

de melhora a qualidade da educação ofertada pelas IES.

Segundo Dias Sobrinho (2000), os resultados dos processos de avaliação devem provocar a compreensão de que intervenção é necessária para se refletir a natureza e os fins das instituições, afirmando ser relevante sua relação com o desenvolvimento da sociedade, a partir de sua interferência, em processo de colaboração, com a consolidação de tendências contemporâneas. Para o referido autor, a avaliação institucional tem a ver com as formas de garantia para a melhora do cotidiano das pessoas e das conjunturas sociais.

Neste contexto, este capítulo procura explicar a relação da política pública de avaliação externa proposta pelo MEC com os cursos de Direito no Brasil, um dos três cursos como maior número de matrículas do país:

Os dez cursos com maior número de matrículas concentram mais da metade da rede de educação superior no país. Administração (800 mil), Direito (769 mil) e Pedagogia (614 mil) são os cursos que detêm o maior número de alunos. (INEP, 2013).

Diante da realidade nas matrículas, os dados pesquisados comprovam que esse crescente número concentra-se na rede privada, o que contabiliza um total significativo das matrículas das IES brasileiras. Segundo o MEC (2014), o curso de Direito é responsável pelo o segundo maior contingente de matrículas registradas em graduação. Assim sendo, é diante de referida expansão das IES que se justifica a relevância do objeto deste artigo, cujo objetivo é analisar as principais características e implicações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE nas IES, a partir do estudo da Lei Federal 10.861/2004 e das portarias que a regulam. **1 ENADE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO**

Segundo Dias Sobrinho (2010), no tocante à avaliação na esfera educacional, o ENADE, enquanto instrumento, tem sido uma das principais maneiras para a consolidação de políticas públicas educacionais. Neste sentido, a avaliação está intrinsecamente pautada nas mudanças da educação em nível superior, uma vez que determina em muitos casos alterações nas diretrizes curriculares dos sistemas educativos.

De acordo com Sandavalli (2009) a avaliação da educação superior no Brasil teve seu início em 1977, quando de forma sistemática e contínua, passaram a avaliar os cursos de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – Capes.

Contudo, é com a Reforma Universitária nos anos 50 e anos 60 do século XX, que se pode perceber as origens do atual processo de avaliação no Ensino Superior.

Já Sguissardi (1997) afirma que o processo de avaliação das políticas públicas no ensino superior sofreu significativamente transformações em razão das mudanças nos principais fatores estruturais e conjunturais que o condicionavam. Sendo eles, na década de 1960, fortalecidos por uma série de estudos a fim de embasar os princípios da Reforma da Educação Superior de 1968. Assim sendo, destacam-se o “Plano Atcon, as orientações da Associação Internacional de Desenvolvimento, o Relatório Meira Matos e o Relatório do Grupo de Trabalho Universitário (GTRU)”. (ZAVANDALLI, 2009, p. 387). Esses processos avaliativos, instituídos por meio dos documentos das referidas instituições tinham a tarefa de realizar um diagnóstico da situação da educação superior brasileira, que viriam a embasar a Reforma Universitária de 1968.

A preocupação em avaliar os cursos de graduação surge na década de 1980. Inicialmente, as primeiras ideias sobre o tema foi em 1983, com a criação do Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), que teve como ênfase avaliar a gestão, a produção e a disseminação do conhecimento produzido pelas Instituições de Ensino Superior (IES). No ano seguinte o Programa foi desativado. Outra experiência de avaliação se deu por meio de iniciativas governamentais como a formação da “Comissão de Notáveis” em 1985 e do Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (GERES) em 1986. Ambos tiveram uma ação pontual.

Mas foi a partir da década de 1990, que a experiência de auto-avaliação da universidade brasileira desencadeou-se, destacando-se o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB) entre 1993 a 1994. Já em 1996, diante de acordos internacionais, tem-se início uma tentativa de constituir um sistema de avaliação da educação superior. A primeira medida concreta foi a Lei 9.131/95 que definiu em seus artigos 3º e 4º que avaliação das IES e seus cursos deveria ser periódica, acentuando a obrigatoriedade de exames nacionais para medir o desempenho dos formandos. Estes artigos foram materializados na concepção do Exame Nacional de Cursos (ENC) ou Provão (ZANDAVALLI, 2009). Portanto, no início desse processo avaliativo nas instituições de ensino superior no Brasil, o chamado Provão avaliou 3 áreas de conhecimento, e em sua última edição, em 2003, chegou a 26. Ressalta-se que, mesmo sendo aceito pela sociedade em geral, a realização de avaliação dos cursos superiores foi bastante criticada por especialistas da comunidade acadêmica, os quais não se sentiram partícipes da construção do que viria a ser implantado.

Em meados de 2003, com a mudança do governo brasileiro, ocorre também uma nova orientação da política educacional, que passou a se voltar para a construção de um sistema nacional de avaliação com princípios de participação, controle e democracia. **2 APONTAMENTOS DA LEI FEDERAL 10.861/2004: questões da obrigatoriedade do Exame e seus reflexos no currículo das IES**

Após inúmeras discussões acadêmicas e debates políticos sobre o anterior processo de avaliação, formalizado na entrada em vigor da Lei 9.131/95 (Exame Nacional de Cursos - ENC), que definiu em seu corpo normativo, a avaliação das IES e seus cursos, um novo formato de avaliação foi organizado.

Assim, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE regulado pela Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que cria o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, Portaria Normativa nº. 8, de 14 de março de 2014 (Regulamenta o ENADE 2014) e, a Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2007 (republicada em 29/12/2010) foi instituído para regular o processo de avaliação do desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação[1]. O atual modelo referencial de avaliação leva em consideração diversos aspectos institucionais, outrossim, o desempenho pessoal de alunos (ingressantes e concluintes), valendo-se de instrumentos como a prova, o questionário de impressões dos estudantes sobre a prova e o questionário do estudante e questionário do coordenador do curso para averiguação das metas.

No curso de Direito o exame guarda inúmeras e ferrenhas polêmicas, a ponto de ultrapassar a esfera pedagógico-administrativa, tendo implicações desaguadas na seara jurídica, não apenas quanto a sua obrigatoriedade, mas principalmente quanto ao alcance das penalidades facultadas às IES. Nesse diapasão, por diversas vezes o Poder Judiciário conheceu de demandas que versavam principalmente sobre a desproporcionalidade e/ou a ilegalidade de medidas como a negatória de emissão de certificado de conclusão de curso, sob o fundamento de que o aluno estava em situação “irregular” frente ao MEC, devido ao não comparecimento ao local de prova, falta injustificada, dentre outras questões que ensejaram a aplicação de medidas punitivas a alunos em diversas IES do Brasil que, inclusive, estigmatizavam o histórico escolar do concluinte.

O ENADE tem por objetivo a avaliação das instituições de educação superior, com objetivo de identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais (art. 3º, da Lei 10.861/04). Diante de celeumas instauradas perante o judiciário, tem-se por certo a legitimidade das IES em aplicação de medidas punitivas[2] que visem obstar a emissão do histórico escolar do aluno concluinte, pois o principal anseio do Ministério da Educação é a avaliação do desempenho dos estudantes (ingressantes e concluintes). Como o exame integra o sistema de avaliação de

cursos e instituições busca, principalmente, acompanhar o processo de aprendizagem acadêmico, bem como conhecer com o máximo de precisão o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial, bem como outras áreas do conhecimento[3], para tanto, o exame é requisito preponderante na formação acadêmica.

A avaliação é estruturada por duas principais áreas, uma com exigência de formação geral (língua portuguesa, literatura, geografia, história) e, a segunda, visando avaliar conhecimentos específicos do curso do aluno. Daí a importância, segundo o Ministério da Educação, do aluno e IES se submeterem, compulsoriamente, à avaliação do ENADE, pois a educação é serviço público, segundo os ensinamentos de Di Pietro (2014 p. 90), consiste em:

Toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob o regime jurídico total ou parcialmente público.

E como todo serviço público está passível de controle estatal, o exame do ENADE deve ser visto como um instrumento com esse fim, quando busca conhecer o alcance e qualidade do ensino básico (ministrado em escolas públicas ou não) ao ensino superior (de públicas e privadas no Brasil), pois os dados servem para abrir discussões concernentes às políticas públicas voltadas a melhoria das IES, principalmente pelo volumoso credenciamento de cursos de Direito, número que, ano a ano, vem se multiplicando “desordenadamente”, dificultando ainda mais a aferição da qualidade do ensino e controle de políticas públicas positivas implementadas.

Assim, após cada exame, o Ministério da Educação – MEC emite pareceres que tornam público o desempenho de IES, sendo possível apontar sua situação atual, os progressos alcançados. As IES recebem notas que vão de: zero à nota 5 (cinco).

Não chega a ser um vultoso crescimento, mas considerável evolução no ensino superior no Brasil. Dados publicados pelo Portal Globo (G1) em outubro de 2010, revelam, em conformidade com as informações disponibilizadas pelo MEC, que:

Em relação aos cursos de instituições públicas, houve também uma melhora nas notas acima da média. Em 2012, um total de 33,7% tiraram nota 3; 29,8% tiraram nota 4 e 17% tiraram nota 5 contra 32,8%, 24,5% e 17% em 2009, respectivamente. Além disso, 3,6% dos cursos públicos tiraram nota 1 e 14,4% tiraram nota 2 no ano passado. Em 2009, esse percentual

havia sido de 0,9% e 13,8%.

No que diz respeito às IES privadas, houve relativa modificação, principalmente quando levado em consideração a redução nos cursos sem conceito, razão do aumento de alguns percentuais. Foi que o MEC publicou em nota e, o Portal G1 em síntese apertada esposou em outubro de 2010, informações que caracterizaram a situação das IES após o ENADE 2009, vejamos:

Nas instituições privadas, todos os percentuais aumentaram, já que houve uma queda nos cursos sem conceito, que passaram de 27,1% para 1,8%. Os que tiraram nota 1 foram de 0,7% para 2,5%. Os que tiveram 2, de 26,1% para 29,3%. Contemplados com a nota 3 passaram de 38,6% para 45,6% e, com nota 4, de 7,1% para 17,3%. Já com a nota máxima, o índice aumentou de 0,4% para 3,5%.

Com fito de ampliar nossa abordagem crítico-informativa, impende trazer a lume mais corte dada pela redação do G1 em 2010, sobre medidas adotadas pelo Ministério da Educação – MEC com base nos resultados do ENADE 2006 em alguns Estado, medidas fiscalizatórias e sancionadoras com vistas a progredir o ensino jurídico brasileiro, assim,

em 2010, determinou, em despacho publicado em 19/03/2010 no Diário Oficial da União, a desativação de cursos de direito em duas faculdades particulares do Rio de Janeiro e a redução de 1.482 vagas em cinco instituições de quatro estados: São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Amazonas. O motivo foi o desempenho insatisfatório na edição 2006 do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. (MEC, 2006).

Ainda, constatou-se que,

as universidades públicas criaram 14.826 vagas presenciais entre 2007 e 2008, segundo levantamento divulgado pelo Ministério da Educação (MEC), um aumento de cerca de 11% entre um ano e outro. O crescimento se deu no âmbito dos programas de expansão das universidades federais, em vigor desde 2003. O número de cursos de graduação também aumentou 7,7%, de 2.326 em 2007 para 2.506 em 2008. Houve expansão também no número de campi e de municípios atendidos em comparação com 2003: de 151 campi universitários e 114 cidades, o total passou para 255 campi e 235 municípios. Esses dados abrangem 53 universidades federais. (MEC, 2006).

Como já asseverado, dados que preocupam o Ministério da Educação – MEC, quando levado em consideração a qualidade curricular dos cursos em Universidades, Centros Universitários e faculdade (do setor público ou privado). **3 Análise do conteúdo curricular nas provas do ENADE 2006, 2009 e 2012**

O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) visa avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o SINAES, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação.

Vejamos então, a partir das análises das provas do ENADE, que conteúdos foram cobrados nas avaliações aplicadas nos anos de 2006, 2009 e 2012 ao curso de Direito.

Em se tratando da análise das provas do ENADE, decidimos que para compreender os aspectos das questões da prova, precisaríamos elencar algumas categorias para colaborar com o olhar investigativo sobre os conteúdos cobrados no exame, dentre elas estão: a área de conhecimento, os assuntos predominantes nas avaliações, os tipos de prova, quantidade de questões, o peso dado às questões, e por fim, o mapeamento dos conteúdos aplicados na avaliação.

O exame possui instrumentos básicos de avaliação, tais como: a prova; o questionário de impressões dos estudantes sobre a prova; o questionário do estudante; e o questionário do coordenador do curso. Porém, em momento preambular, o Ministério da Educação define, anualmente, as áreas propostas pela Comissão de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES.

O público alvo nas avaliações do ENADE são estudantes ingressantes que tenham cumprido entre 7% e 22% da grade curricular mínima do curso na IES e estudantes concluintes que tenham cumprido no mínimo 80% da matriz curricular mínima do curso na IES ou, ainda, aqueles que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso durante o ano da avaliação do respectivo curso.

No ENADE 2006 percebemos que os conteúdos mais cobrados foram os de cunho interdisciplinares, envolvendo língua portuguesa, literatura, dados demográficos estudados em geografia. Usando interpretação de quadros, tabelas, textos poéticos, charges e figuras em quadrinhos.

Ainda no aspecto da avaliação do ENADE em 2006, na concepção da formação geral no currículo dos cursos de Direito, analisamos que a questão (q. 09), de técnica múltipla escolha, se ocupou

em propor discussões que geralmente dividem opiniões em qualquer âmbito que é proposto – cotas raciais, exigindo do aluno, o conhecimento de pelo menos 2 posições a respeito do tema. Em seguida, mais uma questão (q. 10), de técnica discursiva, trouxe a baila algumas problemáticas sobre a segurança pública, responsabilidade pelos crimes de trânsito, entre outros.

Já no componente curricular mais específico do curso de Direito, utilizando técnica de múltipla escolha, a avaliação cobraram do aluno várias questões de conhecimentos específico dos direitos: constitucional (3), administrativo (1), tributário (2), processual civil (1), civil (4), internacional (3), trabalhista (2), processual penal (1), penal (4), como também, filosofia geral (2) e jurídica (3).

Por fim, utilizando mais uma vez a técnica discursiva, verificamos que a prova apresentou os seguintes aspectos para o diagnóstico dos estudantes: Discursiva I – Direitos: constitucional, tributário e administrativo; Discursiva II – Direitos: civil e penal; Discursiva III – Direito do trabalho e Discursiva IV – Direito Internacional.

Verificamos que com a realidade do ENADE 2009, na parte de múltipla escolha, repetiu-se o eixo, e neste sentido, as questões voltaram a ser interdisciplinares, envolvendo língua portuguesa, literatura, dados demográficos estudados em geografia. Usando interpretação de quadros, tabelas, textos poéticos, charges e figuras em quadrinhos.

Já na avaliação do ENADE 2009 e com a técnica discursiva, a primeira questão (q. 09) objetivou analisar a participação docente no crescimento do IGC/MEC, bem como, quais as ações que os atores (discente, docente, IES e Poder Público) podem contribuir no desenvolvimento de uma educação com qualidade. Consequente, a segunda questão (q.10) exigiu que o aluno analisasse sobre qual direito social mereceria destaque para diminuir as desigualdades de renda familiar no Brasil.

Ainda nesta avaliação do ENADE 2009, na parte do componente específico do curso de Direito, com a técnica de múltipla escolha, o exame abrangeu a conhecimento específico dos direitos: constitucional, administrativo, tributário, processual civil, civil, trabalho, penal, economia, empresarial, filosofia geral e jurídica.

Observa-se que existem disciplinas diretamente relacionadas aos estudos da sociedade e sua dinâmica com os Direitos e Deveres, Antropologia e Política. Ou seja, encontramos nas provas contextos que estão conexos, o que por muitas vezes, compreendem os conteúdos necessários para atender as necessidades de uma avaliação aos estudantes de Direito.

Enfim, com a técnica discursiva no contexto do componente específico do curso de Direito, a avaliação esteve pautada em componentes curriculares que vão desde: Discursiva I – Direito do

Trabalho, Discursiva II – Direito Penal e Discursiva III com conteúdos que versam sobre a Filosofia, Antropologia e Sociologia.

Concluindo com nossa análise, apontamos aspectos analíticos sobre os conteúdos do ENADE 2012, última avaliação, na qual nos propomos enquanto pesquisa para os anos de 2006, 2009 e 2012.

Diante do exposto, quando a prova avaliou aspectos da língua portuguesa, continuou a examinar interdisciplinares envolvendo língua portuguesa, literatura, dados demográficos estudados em geografia. Usando interpretação de quadros, tabelas, textos poéticos, charges e figuras em quadrinhos. Isso tudo, cobrado no formato de múltipla escolha.

No tocante a parte discursiva da prova, abordou-se sobre o sistema de transporte coletivo sustentável, principalmente sobre a conceituação de “sustentável”, estímulos/ações para o desenvolvimento sustentável. Em seguida, mais outra questão, exigindo que o aluno analisasse a violência (conceito conforme a OMS), mas perfazendo a discursão de pontos específicos, tais como: (i) tecnologia e violência; (ii) causas e consequências da violência na escola; (iii) proposta de solução para solução de violência na escola.

Para avaliar a parte dos componentes peculiares ao curso de Direito, se utilizou conteúdos específico dos direitos: constitucional, administrativo, tributário, processual civil, previdenciário, tributário, civil, internacional, trabalhista, processual penal, penal, internacional, Estatuto da OAB, filosofia geral e jurídica.

Por fim, Discursiva I – Direitos: trabalho e civil; Discursiva II – Filosofia jurídica; e, Discursiva III – Direito Penal.

Destacamos que ao final da aplicação das provas do ENADE, há questões de caráter investigativo para diagnosticar o que os estudantes acharam da avaliação e das características da própria prova.

De forma geral, os mapeamentos evidenciam que as áreas de estudos avaliam competências da matriz curricular do Curso de Direito, atendendo muitas vezes, de forma singular, conteúdos que sejam referenciais para a formação do bacharel em Direito. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notório que há muito que se discutir sobre a Educação Jurídica no Brasil, para tanto, é necessário perpetrar ainda mais esforços e investimentos que visem, sobretudo, melhorias estruturais nos currículos das IES pátrias, impende fazermos um recorte histórico, ressaltando que,

o curso de Direito no Brasil, conforme dito por Os movimentos para o surgimento do Ensino Jurídico no Brasil começaram obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra. Pelos portões das escadarias de Minerva

passaram, até o início do século XIX, os estudantes brasileiros do curso de Direito. Isso perdurou, prioritariamente, até a sanção da Carta de lei de 11 de agosto de 1827, que instituiu os cursos de Direito em São Paulo e Olinda (MENEZES, 2003).

Assim, acreditamos que a atual proposta curricular imanada em quase cem por cento das universidades (públicas e privadas), centros universitários e faculdade tem mais a ver com o exigido para investidura de cargos públicos, que para o múnus social que deveria ter o bacharel em direito, pois algumas bases são mantidas com as mesmas ideologias do Brasil-império, pressuposto também asseverado por Martinez (2003), quando nos expressou que toda a expansão ideológica ocorrida, o espaço intelectual do iluminismo liberal floresceu ao alcance do conhecimento dos estudantes brasileiros da Coimbra clássica. Assim sendo, esses estudantes futuramente ocupariam cargos de relevância na estruturação do Estado imperial brasileiro, há a possibilidade de inferir-se como suas implicações ideológicas liberais, recebidas na formação acadêmica coimbrã, acabaram por influenciar as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras.

Contudo, devemos afastar as antigas bases rígidas de que o direito deve ser analisado apenas em seu aspecto puro, apontando para o pensamento clássico do austríaco Hans Kelsen ou mesmo um curso extensivo para o ingresso em carreiras públicas. Muito embora os discursos apontem para o entrelaçamento de diversas ciências sociais e filosóficas, na prática, mantêm-se fielmente as estruturas engessadas do ensino jurídico.

A dúplice divisão da prova do ENADE evidencia que as áreas geral (português, história geral, geografia) e específica buscam aferir o domínio do aluno nos principais conteúdos constantes nas ementas das matrizes curriculares das IES bem como de disciplinas estudadas no Ensino Médio, tanto que as disciplinas (do direito) mais cobradas são os pilares do curso de bacharel em direito, tais como: direitos constitucional, administrativos, civil processo civil penal, processo penal, trabalho, processo do trabalho, internacional (público ou privado) e às vezes, poucas questões de filosofia jurídica. Desta forma, não evidenciado muitas vezes, de maneira singular, conteúdos (sociologia, antropologia e outras), por vezes as provas exigem o mínimo de conhecimento nestas últimas disciplinas que seriam referenciais para a formação do bacharel em Direito e, destarte, impede o desenvolvimento crítico no que tange a voraz dinâmica social.

Vê-se a necessidade de o Ministério da Educação – MEC, juntamente com outros órgãos legitimados para importante tarefa, a reversão, por meio de Políticas Públicas positivas os déficits encontrados no ensino jurídico, atendendo as necessidades tanto discutidas em relevantes

reuniões acadêmicas, que se preocupam em trazer situações “medulares” que melhorariam a formação dos bacharéis em direito no Brasil.

Por fim, o ENADE tem sido importantíssimo inspetor da qualidade do ensino jurídico brasileiro, pois o MEC utiliza a avaliação para medir não apenas o desempenho dos alunos, mas averiguando também as fontes (IES) de conhecimentos que tais alunos estão sendo saciados (ou não), uma vez que em muitos casos, não raros, o Ministério tem adotado medida de cassação da portaria de alguns cursos de direito por todo o Brasil, em razão da ineficiência aferida por meio da prova do ENADE.

Muitas vezes não se trata da desorganização ou irregularidades curriculares, mas leva em consideração a estruturação física, a acessibilidade, as políticas de incentivo a pesquisa e extensão, possibilitando que o aluno tenha atividades práticas e/ou extensionistas, dentre outras.

Pontos indispensáveis à formação do bacharel em direito, para tanto, a avaliação e objetivos do ENADE se estrutura em diversos instrumentos, um deles é a avaliação da IES em diversos aspectos (físicos, sociais, acadêmicos), a fim de concretizar os objetivos do Ministério da Educação – MEC, ter um ensino superior de qualidade, apostando no implemento de políticas públicas positivas que visem a aparar as arestas existentes, bem como aplicar políticas tendentes a avançar os ideais do ensino jurídico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior □ SINAES e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 abr. 2004. Seção 1, p. 3□4. <

Disponível em:

<http://>

[portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br)

[/arquivos/pdf/leisinaes.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf)

.

Acesso em: 06 de março de 2015>.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Institui o e□MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e□MEC de Instituições e Cursos superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 2007. Seção 1, p. 39.<

Disponível em:

<http://>

[portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br)

[/seed/arquivos/pdf/ead/port\\_40.pdf](http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/ead/port_40.pdf)

Acesso em 07 de março de 2015>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª edição. São Paulo, SP: Editora Atlas, 2014

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação da Educação Superior, Regulação e Emancipação. In: DIAS SOBRINHO, José; RISTOFF, Dilvo I. **Avaliação e Compromisso Público**: a educação superior em debate. Florianópolis: Insular, 2003.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação da Educação Superior**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e Transformações da Educação Superior Brasileira (1995□2009): do provão ao SINAES. **Avaliação**, v. 15, n. 1, mar. 2010.

DIAS SOBRINHO, J. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES – Bases para uma nova proposta de avaliação da Educação Superior. **Avaliação** / Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior – RAIES. v.9, n.1, mar.2004.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**: da concepção à regulamentação. Brasília: INEP, 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior (cursos mais procurados)**. <

Disponível em:

<http://>

[portal.inep.gov.br](http://portal.inep.gov.br)

[/visualizar/-/asset\\_publisher/6AhJ/content/matriculadas-no-ensino-superior-crescem-3-8](http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/matriculadas-no-ensino-superior-crescem-3-8). Acesso em 08 de março de 2015>.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.

SGUISSARDI, V.. Para Avaliar Propostas de Avaliação do Ensino Superior. In: SGUISSARDI, V. (org). **Avaliação Universitária em Questão**: reformas do Estado e da educação superior. Campinas: Autores Associados, 1997.

ZANDAVALLI, C. B.. *Avaliação da Educação Superior no Brasil: os antecedentes históricos do*

SINAES. **Avaliação**, v. 14, n. 2, jul. 2009.

[1]

Disponível em:

<[http://](http://portal.inep.gov.br/enade/perguntas-frequentes)

[portal.inep.gov.br](http://portal.inep.gov.br)

[/enade/perguntas-frequentes](http://portal.inep.gov.br/enade/perguntas-frequentes)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

[2] A portaria legitima as IES aplicarem medidas de restrições, sendo a mais comum, o impedimento de emitir histórico escolar do aluno, levando em consideração que algumas IES vão ainda mais além, obstam a emissão do certificado de conclusão do curso superior, visto que o aluno foi regularmente inscrito e, por motivo não justificado, tenha deixado de realizar a prova. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem (art. 28, da Portaria 2.051/2004 **grifo meu**).

[3] Entendimento do art. 23, da Portaria de nº. 2.051/2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861/2004.

\*Bacharel em Direito. Pós-graduando em Direito e Processo Penal na Universidade Cândido Mendes-UCAM-RJ. E-mail: **[ewertonrodrigues.adv@hotmail.com](mailto:ewertonrodrigues.adv@hotmail.com)**

Recebido em: 06/07/2016

Aprovado em: 07/07/2016

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Metodo de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: